

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Prática Extensionista

PROJETO (2024.2)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA PROJETO CURSO OFICINA

EVENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Direito

Linha de Extensão: Direito Financeiro

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): A ser definido

Título: Auxílio-Reclusão: Como funciona esse benefício previdenciário

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof^a Luiza

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula	Telefone
Daiane Fernandes do Nascimento	2323180000074	(62) 9.9380-6111
Laura Alves Pimenta	2423180000125	(61) 99315-8812

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Lisandra Quele da Rocha Oliveira	2323180000196	(61) 9.9304-4583
Maria Clara Costa Ferreira	2113180000261	(61) 9.9271-9468
Rayanne da Costa Viana Marinho	2323180000051	(61) 9.9272-9042
Stheffanny Moura Santiago dos Santos	2113180000281	(61) 9.9992-5760
Thaynara Alves Correia	2323180000195	(61) 9.9161-7983
Veronica Raquel Alves da Silva	2113180000271	(61) 9.86839602

3. **Desenvolvimento**

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário destinado a garantir o sustento dos dependentes de um segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que está recluso em regime fechado, por motivo de cumprimento de pena em regime fechado.

O auxílio-reclusão é concedido aos dependentes do segurado que está preso em regime fechado e que contribui para a Previdência Social, ou seja, é segurado do INSS. Não é necessário que o segurado esteja contribuindo no momento da prisão, desde que tenha qualidade de segurado na época da reclusão. Existem situações específicas para a obtenção do referido auxílio, que serão abordadas ao longo desse projeto.

Existem dependentes específicos considerados como elegíveis, bem como requisitos para concessão, sendo o valor do benefício variante, com duração específica e uma série de documentos necessários para obter o referido.

Este benefício visa proporcionar uma rede de segurança para os dependentes de segurados que se encontram em situação de privação de liberdade, ajudando a minimizar o impacto financeiro e garantir uma base mínima de sustento durante a ausência do provedor familiar.

3.1. **Fundamentação Teórica:**

3.1.1. **O que é o auxílio-reclusão?**

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário no Brasil destinado aos dependentes de segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que se encontram presos em regime fechado ou semiaberto. Esse benefício é concedido para garantir a subsistência da família do segurado enquanto ele cumpre pena.

Para que os dependentes possam solicitar o auxílio-reclusão, é necessário que o segurado tenha contribuído para a Previdência Social e que a família comprove a dependência econômica. O valor do auxílio é calculado com base na média das contribuições do segurado e é pago mensalmente aos dependentes, que podem ser cônjuge, companheiro(a), filhos e, em algumas situações, outros familiares.

O auxílio-reclusão é uma importante proteção social, ajudando a minimizar o impacto financeiro da prisão do segurado sobre sua família.

3.1.2. Quais são os requisitos para obter o auxílio-reclusão?

O presidiário deve estar cumprindo pena em regime fechado (a partir de 2020); O recluso deve ser de baixa renda (receba R\$1819,26 a média); Atestado de cárcere a cada 3 meses; Não pode estar recebendo outro tipo de renda (benefícios, remunerações...); Ter qualidade de segurado do INSS no momento da prisão (estar trabalhando e contribuindo no momento da prisão ou estar no período de graça); Ter contribuído para o INSS por pelo menos 24 meses.

3.1.3. Como solicitar o benefício?

Para que os dependentes de um presidiário recebam o auxílio-reclusão, é necessário que o segurado tenha contribuído para o INSS por, no mínimo, 24 meses e seja classificado como de baixa renda. O segurado não pode receber remuneração ou benefícios como auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço. O pedido deve ser realizado por meio do aplicativo ou site do Meu INSS. O processo consiste em:

- ❖ Selecionar a opção “Novo Pedido”;
- ❖ Inserir o nome do benefício "Auxílio-Reclusão";

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- ❖ Clicar no benefício correspondente;
- ❖ Seguir as instruções apresentadas.

3.1.4. Quanto o Estado gasta com o auxílio-reclusão:

O valor e o total gasto pelo estado brasileiro com o auxílio reclusão variam ao longo dos anos. Em 2021, o gasto foi de aproximadamente R\$ 73 milhões com a diminuição dos gastos em 2022, o gasto com o auxílio reclusão foi de aproximadamente R\$ 49 milhões.

As tendências dos anos anteriores apontam que o valor total gasto com esse benefício tem diminuído progressivamente, o que significa a redução dos beneficiários e as regras mais rígidas para que se possa receber o benefício.

3.1.5. Legislação:

A legislação que rege o auxílio-reclusão está contida, principalmente, na Lei nº 8.213/1991, que trata dos benefícios da Previdência Social. Aqui estão os principais pontos dessa legislação e suas regulamentações:

Regime de prisão: O auxílio é pago apenas se o segurado estiver em regime fechado. Não se aplica a quem está em regime semiaberto ou aberto.

Renda do segurado: A renda mensal do segurado no momento da prisão deve ser inferior a um limite estipulado anualmente pelo INSS. Esse valor é ajustado periodicamente e pode variar ao longo dos anos.

Dependentes: O benefício é destinado aos dependentes do segurado, como cônjuge, filhos menores de 21 anos (ou inválidos), e, em alguns casos, os pais, irmãos e outros dependentes conforme estabelecido pela Previdência Social.

Documento de comprovação: Para solicitar o auxílio-reclusão, é necessário apresentar a certidão de prisão emitida pela autoridade competente. Essa certidão deverá ser renovada periodicamente enquanto durar a reclusão.

Suspensão e cessação do benefício: O auxílio-reclusão será suspenso se o segurado for posto em liberdade, passar ao regime semiaberto ou aberto, ou falecer. O benefício pode ser cessado caso os dependentes percam essa condição (por exemplo, se um filho atingir 21 anos ou o cônjuge se casar novamente).

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Atualizações e regulamentações:

Além da Lei nº 8.213/1991, o auxílio-reclusão é regulamentado por decretos e portarias, como o Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social) e a Instrução Normativa do INSS. As regras podem ser atualizadas de acordo com mudanças legislativas ou decisões judiciais.

Esse benefício é alvo de discussões na sociedade, com questionamentos sobre a sua aplicação, mas sua função principal é proteger os dependentes do segurado preso que não tem como prover sustento.

3.1.6. Quem tem direito ao benefício:

1. Dependentes do segurado:

O auxílio-reclusão é destinado exclusivamente aos dependentes do segurado recluso. A legislação prevê três classes de dependentes, que têm ordem de preferência, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 8.213/91:

- Classe 1: Cônjuge, companheiro(a), e filho(a) não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave.

- Classe 2: Pais.

- Classe 3: Irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos, ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave.

A existência de dependentes em uma classe exclui o direito das classes subsequentes, ou seja, se houver cônjuge e filhos, os pais e irmãos não terão direito ao benefício.

2. Segurado recluso de baixa renda:

O benefício é destinado aos dependentes de segurados que se enquadrem na condição de baixa renda. O artigo 80 da Lei nº 8.213/91 estabelece que o auxílio-reclusão será

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

devido "enquanto o segurado estiver recolhido à prisão, desde que, na data da prisão, seja "segurado de baixa renda".

A definição de "baixa renda" varia conforme o valor do salário-de-contribuição do segurado, que deve estar abaixo de um limite estabelecido por portarias editadas pelo governo federal. Para 2023, por exemplo, o teto de remuneração para que o segurado seja considerado de baixa renda é de R\$ 1.754,18 (esse valor pode ser atualizado anualmente).

3. Segurado em regime fechado:

O auxílio-reclusão só é concedido se o segurado estiver cumprindo pena em regime fechado, conforme o § 1º do artigo 116 do Decreto nº 3.048/99. Não há direito ao benefício se o segurado estiver em regime aberto ou semiaberto.

4. Carência:

Para que os dependentes tenham direito ao benefício, o segurado deve ter cumprido a carência mínima de 24 contribuições mensais, conforme o artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.

5. Manutenção da qualidade de segurado:

O segurado preso deve estar em situação de "qualidade de segurado", ou seja, deve estar dentro do período de cobertura da Previdência Social no momento da prisão, conforme definido no artigo 15 da Lei nº 8.213/91. Caso o segurado tenha perdido essa qualidade (por exemplo, tenha deixado de contribuir por muito tempo), seus dependentes não terão direito ao auxílio-reclusão.

6. Exclusão de dependentes do regime previdenciário próprio

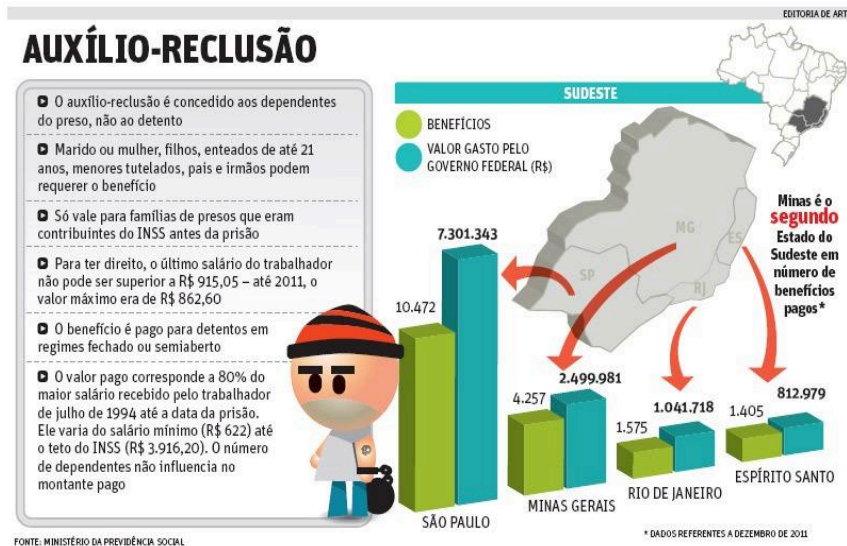
Importante destacar que, caso o segurado esteja vinculado a um regime próprio de previdência (como servidores públicos federais, estaduais ou municipais), seus dependentes

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

não terão direito ao auxílio-reclusão pelo INSS. Nesses casos, é necessário verificar as regras do regime de previdência próprio ao qual o segurado está vinculado.

3.1.7. Gráfico de evolução ao longo dos anos:



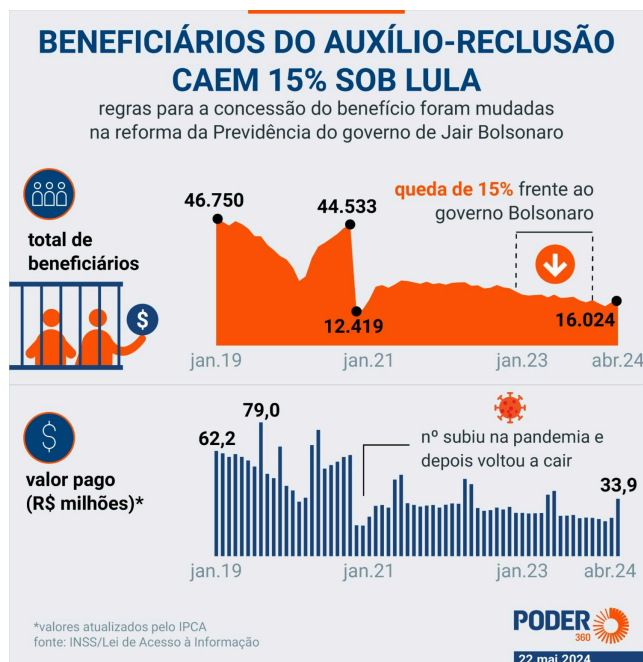
Referência: <https://salariominimo2020.org/auxilio-reclusao-2024/>



Referências: <https://www.poder360.com.br/economia/sob-bolsonaro-auxilio-para-familias-de-presos-desaba-508/>

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022



Referência: <https://www.poder360.com.br/seguranca-publica/lula-da-sequencia-a-bolsonaro-e-reduz-auxilio-para-presos/>

Título: A proteção da pessoa humana voltada para a desigualdade social.

Problema verificado: Há um desconhecimento geral relacionado a esse benefício previdenciário, que assim como os demais, exige pré-requisitos, não sendo aplicado a todos os reclusos.

Objetivo geral: O objetivo geral de falar sobre o auxílio-reclusão é esclarecer a população sobre seus critérios, funcionamento e impacto social. Muitas pessoas têm dúvidas ou percepções equivocadas sobre esse benefício, o que pode gerar mal-entendidos.

Objetivos Específicos:

O presente projeto sobre o auxílio-reclusão tem como principais objetivos informar sobre esse benefício previdenciário, destinado aos dependentes de segurados de baixa renda presos em regime fechado, e esclarecer equívocos, como a falsa ideia de que o auxílio é concedido diretamente ao detento. Além disso, busca-se auxiliar as famílias que podem necessitar de apoio financeiro, orientar sobre a solicitação do benefício e promover a

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

inclusão social, reduzindo o estigma associado às famílias de pessoas encarceradas. Por fim, ao explicar os critérios de concessão, a iniciativa visa garantir o acesso à justiça e aos direitos previdenciários.

Justificativa:

O projeto visa destacar, analisar e compreender o funcionamento e impacto do benefício previdenciário concedido aos dependentes de segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que se encontram em regime de reclusão. Este benefício, de relevância significativa para a proteção social, visa garantir a subsistência das famílias dos segurados durante o período de cumprimento de pena

Metas:

Atingir um quantitativo de pessoas que possuem um dependente recluso para esclarecer os requisitos para a concessão do auxílio-reclusão, incluindo as condições que o segurado deve cumprir, como o valor do benefício é calculado e sanarem as suas dúvidas.

Resultados esperados com o projeto sobre o auxílio-reclusão:

O presente projeto, que aborda o auxílio-reclusão, tem o fito de trazer diversos resultados positivos, como a educação e conscientização da sociedade sobre o benefício, combatendo desinformação e preconceitos. Objetiva-se, também, ajudar famílias de presos a acessar o auxílio, garantindo apoio financeiro e reduzindo o impacto da ausência do provedor.

Outrossim, o projeto visa fortalecer a seguridade social, promovendo justiça e inclusão, e influenciando, de certo modo, políticas públicas que sejam capazes de melhorar o sistema.

Ao desmistificar o auxílio-reclusão, o projeto também contribui para a humanização do sistema prisional e o empoderamento de famílias em situação de vulnerabilidade.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Metodologia:

Na metodologia, o grupo dividiu as tarefas, e cada integrante ficou responsável por pesquisar sua parte sobre o tema auxílio-reclusão. A pesquisa foi feita online, utilizando fontes confiáveis como artigos, sites especializados e publicações acadêmicas.

Após a coleta, as informações foram integradas e revisadas para garantir coesão e evitar sobreposição. A fundamentação teórica foi baseada nessas fontes, com todas as citações devidamente referenciadas.

Data de início: 03 de setembro de 2024.

Data de término: 12 de novembro de 2024.

Cronograma de execução:

Evento	Período	Observação
Entrega do projeto	17/09/2024	
Elaboração da cartilha	01/10/2024	
Apresentação em sala	22/10/2024	
Apresentação à comunidade	09/11/2024	
Apresentação do relatório final	12/11/2024	

Considerações finais:

A presente pesquisa demonstra a importância do auxílio-reclusão como instrumento de proteção social para as famílias de pessoas privadas de liberdade. Ao garantir um mínimo de sustento, o benefício contribui para a manutenção dos vínculos familiares e sociais, o que se mostra fundamental para o processo de ressocialização do preso. No entanto, é preciso reconhecer que a concessão do benefício não é suficiente para solucionar todos os problemas enfrentados pelas famílias de presos. Nesse sentido, sugere-se a implementação de políticas públicas mais abrangentes que visem à ressocialização do preso e à inclusão social de suas famílias.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Referências Bibliográficas:

ALVIM, Rui Carlos Machado. **Trabalho do preso: percepção de auxílio-previdenciário - auxílio-reclusão - regime semi-aberto e exercício de atividade remunerada**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, 2001.

ALVES, Hélio Gustavo. **Auxílio-reclusão: direitos dos presos e de seus familiares**. São Paulo: Editora XYZ, 2014.

JUSBRASIL. **Requisitos para auxílio-reclusão**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/requisitos-para-auxilio-reclusao/898679742>>. Acesso em: 8 out. 2024.

JUSBRASIL. **Aspectos gerais sobre o auxílio-reclusão**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aspectos-gerais-sobre-o-auxilio-reclusao/234305052>>. Acesso em: 8 out. 2024.

JUSBRASIL. **Historicidade e evolução do auxílio-reclusão**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/historicidade-e-evolucao-do-auxilio-reclusao/534715054>>. Acesso em: 8 out. 2024.